



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 133/2021

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalício Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e da outras providencias”***.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de setembro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº1808/2021

“Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º Fica aberto no Orçamento Vigente o Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$. 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Nova Brasilândia D’Oeste.

Função 26 - Transporte

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.518 Manutenção da Infra Estrutura

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$. 450.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação na fonte 10000000 Recursos Ordinários da receita proveniente do repasse do ICMS, no valor de R\$. 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Nova Brasilândia D’Oeste

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D’Oeste, 17 de setembro de 2021

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Vimos justificar a solicitação da abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, que tem por finalidade a adequação da estrutura orçamentária para a construção da ponte no Rio Polonês entre as divisas dos municípios de Nova Brasilândia D'Oeste e Castanheiras, ponte que atende prioritariamente aos moradores do assentamento que residem em nossa municipalidade que custará aproximadamente R\$. 450.000,00 (quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), uma vez que necessita uma largura especial de 5 metros para atender ao tráfego dos equipamentos agrícolas daquela região, uma vez que é grande produtora de cereais. Neste sentido contamos com a colaboração dos nobres vereadores na aprovação do projeto, pois a locação proporcionará melhores condições na recuperação da estrada coletora e autoriza o município a iniciar a contratação das empresas que realizarão as obras acima mencionadas, nesse sentido contamos com a colaboração dos nobres edis no atendimento do pleito.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subcrevemo-nos

Atenciosamente

Nova Brasilândia D'Oeste em 17 de setembro de 2021.

LAURI PEDRO ROCKENBACH

Contador

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal

EXMO SRº
MARCELINO NATALICIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
Nova Brasilândia D'Oeste - RO